

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

PORTARIA Nº 081/2022

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Procuradora, CAMILA LEMOS AZI PESSOA, matrícula 3097152, para substituir o Procurador THIERS RIBEIRO CHAGAS FILHO, matrícula 3097146, no cargo em comissão de Procurador Chefe de Especializada Judicial Trabalhista, grau 54, desta PGMS, durante o afastamento do titular por motivo de férias, no período de 02.01.2023 à 31.01.20223.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de dezembro de 2022.

LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES
Procuradora-Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 667/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 11.659/97, com fundamento no artigo 52 da Lei Complementar nº 01/91 e Decreto 35.609/2022, Artigo 1º, alínea b, conforme Processo Digital FMLF nº 185720/2021,

RESOLVE:

Redistribuir do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN para o da Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF, o cargo de Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção), na área de qualificação de Agente de Suporte e Serviços, provido pela Servidora NORADI SOARES DOS SANTOS, matrícula 3036856.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 27 de dezembro de 2022.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA N.º 673/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 15, inciso XI do Regimento da SEMGE, aprovado pelo Decreto nº 28.415, de 28 de Abril de 2017 e de acordo com o Processo Principal nº 129113/2022 SEMPRE e apenso 152452/2022 - SEMPRE,

RESOLVE:

Aplicar à empresa **GGG INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ: 03.230.915/0001-81**, por descumprimento da Cláusula Quarta, item 4.4 dos Termos de Compromisso nº 074/2022 e 079/2022, as seguintes penalidades, com base na Cláusula Décima Segunda, item 12.1 dos referidos Termos, bem como art.19, §1º, alínea "b", "2" do Decreto Municipal 15.984/05, e de acordo com os dispositivos previstos nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Leis Municipais nº 6.148/02 e nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 15.984/05:

I- Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura de fornecimento de materiais, e;

II- Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por um período de 03 (três) meses.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, em 28 de dezembro de 2022.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 679/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 35.609/2022 e com fundamento no artigo 53 da Lei Complementar nº 01/91 e de acordo com o Processo Digital SEMGE nº 143041/2022,

RESOLVE:

Considerar autorizada a cessão para a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, da Servidora ROZIANE CARLA ANDRADE DA SILVA, matrícula 3114221, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SMED, para exercer função de confiança, a partir de 01/02/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 29 de dezembro de 2022.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

**DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022**

O Diretor de Gestão de Pessoas, em exercício, torna pública a decisão proferida pelo Secretário de Gestão no processo abaixo indicado:

RECURSO / BOLSA DE ESTUDOS - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
177767/2021	SMED	ELZENI SANTOS SOARES NEVES

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 29 de dezembro de 2022.

CRISTIAN CARDOSO DE SOUZA
Diretor Geral de Gestão de Pessoas, em exercício

**DESPACHOS FINAIS DO SR. DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS -
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022**

ABONO DE PERMANENCIA A PARTIR DA DATA DE OPÇÃO - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
6100/2022	SMED	MARIA DE FATIMA ALMEIDA JESUS SANTOS
197158/2021	SMS	SOLANGE SANTOS DE AZEVEDO

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR	DIAS
151522/2022	SMED	ANA CRISTINA SANTOS PEIXOTO	5.363

RECURSO / BOLSA DE ESTUDOS - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
204890/2022	SEMGE	CRISTHIANE NUNES BITTENCOURT BASTOS
202525/2022	SEMGE	RITA DE CÁCIA DA SILVA PORTELA
204473/2022	SEMGE	STELA TERESA MEIRELES DE AMORIM CARVALHAL
203109/2022	SMS	MAIZA BRAGA RAMOS DA SILVA

RECURSO / BOLSA DE ESTUDOS - INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
203407/2022	SMS	PRISCILLA SANTOS COSTA

RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO REDA - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
29201/2022	SMED	STAYS SANTANA DA SILVA
118181/2022	SMED	LORENA MARY SANTOS ALVES
114071/2022	SMED	LEONARDO RODRIGUES ALMEIDA
172892/2022	SEMGE	DANIEL FREIRE DE VASCONCELOS

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 29 de dezembro de 2022.

CRISTIAN CARDOSO DE SOUZA
Diretor Geral de Gestão de Pessoas, em exercício

**DESPACHOS FINAIS DO SR. DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS -
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022**

RECURSO / BOLSA DE ESTUDOS - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
203268/2022	SEMGE	ELENICE NEVES DE ANDRADE
202993/2022	SMED	JOSELI DOS REIS QUERINO
202724/2022	SMS	CRISTINA ALVES DOS SANTOS
203027/2022	SMED	CARLA UADEDE ENDRAS LUQUINI MACHADO
205704/2022	TRANSALVADOR	ASTA OLIVEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
202842/2022	SEMGE	GERLUCE FERREIRA SANTANA DE JESUS

RECURSO / BOLSA DE ESTUDOS - INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
202326/2022	SMS	MARIA SILVANA MEDEIROS DOS SANTOS DE GOIS
197870/2022	SEMGE	WASHINGTON LUIS RAMOS DE OLIVEIRA
205113/2022	SEMGE	CRISTINA ALVES DOS SANTOS
203094/2022	SMED	OTÁVIO DE JESUS NETO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
203031/2022	SMS	JEAN FABRÍCIO BRITO CERQUEIRA NERI

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 29 de dezembro de 2022.

CRISTIAN CARDOSO DE SOUZA
Diretor Geral de Gestão de Pessoas, em exercício

DESPACHOS FINAIS DO SR. DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR	DIAS
25744/2019	SMS	MARIA DOMINGAS PIEDADE BISPO	1.973
24113/2019	SMS	SUZIANE BITENCOURT ASSUNÇÃO	2.810
16054/2019	SMS	THIAGO SANTA ISABEL VIEIRA	911
3673/2020	SMS	MAIRA DO PRADO SILVA	1.348
8307/2020	SMS	MARCIO GUEDES REBOUÇAS	2.336
8235/2019	SMED	AILTON RIBEIRO	4.593
4526/2019	SMED	JOSÉ SANTOS DE JESUS	4.880

ABONO DE PERMANENCIA A PARTIR DA DATA DE OPÇÃO - DEFERIDO

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR
2965/2012	SMED	MIGUEL DOS SANTOS

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 29 de dezembro de 2022.

CRISTIAN CARDOSO DE SOUZA
Diretor Geral de Gestão de Pessoas, em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº. 660 /2022

Estabelece o Calendário Escolar 2023 para as unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Decreto nº 26.298, de 28 de julho de 2015, e

CONSIDERANDO:

A Lei Federal nº. 9.394/1996, publicada em 20 de dezembro de 1996, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e suas respectivas alterações;

A Resolução CNE/CP nº 02, de 05 de agosto de 2021, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

A Lei Complementar nº 36, de 30 de abril de 2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Salvador;

A Lei 8.722/2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Salvador;

o Decreto Municipal nº 26.168/2015, que regulamenta a Lei nº 8.722 <<https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2014/872/8722/lei-ordinaria-n-8722-2014-dispoe-sobre-o-plano-de-carreira-e-remuneracao-dos-servidores-da-educacao-do-municipio-de-salvador>>, publicada em 22 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Salvador e dá outras providências;

O Decreto nº 35.110, de 31 de janeiro de 2022, que define o protocolo para o funcionamento das atividades de classe com a presença de alunos das redes pública e privada de ensino no Município de Salvador na forma que indica;

A Resolução CME nº 009/2020, que dispõe sobre o uso do nome social dos/as alunos/as e trabalhadores/as da educação, travestis e transexuais, no tratamento, nos registros escolares, pedagógicos e profissionais nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino de Salvador e dá outras providências;

A Resolução CME nº 08, de 16 de março de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes e Procedimentos Gerais para as matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, na Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador;

A Resolução nº 12/2021, de 31 de março de 2021, que estabelece normas sobre classificação, reclassificação, avanço e regularização da vida escolar, com fundamento nos Artigos 23 e 24 da Lei 9394/96, para o Ensino Fundamental e suas modalidades na Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador;

A Resolução nº 016/2022, que estabelece diretrizes para Regularização de Fluxo Escolar na Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador;

A Portaria nº 053/2017, que estabelece a Estrutura Curricular da Educação Infantil e as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental (em Tempo Parcial e em Tempo Integral), da Educação de Jovens e Adultos e o horário de funcionamento das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal

de Ensino do Salvador;

A Portaria nº 054/2017, que publica Instrução Normativa para implementação da Portaria nº 053/2017;

As Diretrizes e Referenciais administrativos e pedagógicos da Secretaria Municipal da Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Calendário Escolar regular para o ano letivo de 2023, a ser cumprido pelas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador.

I. O Calendário do ano letivo de 2023 está organizado em 3 (três) Unidades Didáticas e terá carga horária de 833 (oitocentas e trinta e três) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e trabalho educacional, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliações finais (quando houver), conforme Anexo I desta Portaria.

II. O Calendário Escolar contempla jornada pedagógica, início e término do ano letivo, recessos escolares, estudos de recuperação e avaliações finais (quando houver), conselhos de classe e pré-jornada, conforme anexo I desta Portaria.

III. Os feriados, os dias santificados e datas comemorativas foram observados, conforme anexo III desta Portaria.

IV. As datas e períodos de fatos históricos significativos marcados pela participação dos povos negros e indígenas no Brasil, que devem servir de referência para o desenvolvimento de atividades pedagógicas, foram observados, conforme anexo IV desta Portaria.

V. A recuperação paralela e as avaliações de aprendizagem (internas e externas) deverão ser realizadas, sem a suspensão de atividades pedagógicas e dispensa dos alunos.

VI. Os estudos de recuperação final e avaliações finais deverão ser garantidos aos alunos do Ensino Fundamental e suas modalidades, após o cumprimento dos dias letivos.

VII. Os Conselhos de Classe serão realizados em um ou mais dias, ao final de cada unidade didática e final do ano letivo, realizados sem a suspensão de atividades pedagógicas e dispensa dos alunos.

Art. 2º O cumprimento do Calendário Escolar é responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, das Gerências Regionais, da Gestão Escolar, dos Professores e dos Coordenadores Pedagógicos das unidades de ensino. Compete ao Conselho Escolar acompanhar o cumprimento, conforme Art. 1º da Lei Municipal nº 6.630/2005.

Art. 3º As atividades desenvolvidas com os alunos, com orientação pedagógica do professor e registro, correspondem ao efetivo trabalho escolar e trabalho educacional, de acordo com os objetivos de aprendizagem da Rede Pública Municipal de Ensino.

I. Aos alunos público-alvo da Educação Especial, deverá ser assegurado o Atendimento Educacional Especializado em todas as etapas e modalidades de ensino.

II. O registro das atividades nos instrumentos pedagógicos, inclusive, no Plano de Desenvolvimento Individual-PDI e sistemas de acompanhamento deverão ser assegurados pela unidade de ensino, considerando a organização curricular vigente.

III. A documentação escolar para fins de comprovação de frequência, carga horária e vida escolar do aluno, deverá ser organizada e mantida pela unidade de ensino.

Art. 4º A infrequência, em qualquer etapa de ensino, independente da organização da oferta, deverá ser objeto de atenção e aplicação de recursos pedagógicos e administrativos e comunicação ao responsável legal, ao Conselho Tutelar e demais órgãos de controle (quando necessário), considerando que a frequência escolar é essencial para garantir o direito à aprendizagem.

I. A exigência de frequência na Educação Infantil é de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total da carga horária legalmente definida e não possui caráter classificatório.

II. A exigência de frequência no Ensino Fundamental é de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária definida na matriz curricular e possui caráter classificatório.

III. Ao aluno regularmente matriculado é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, garantindo prestações alternativas, conforme o disposto no Art. 7º-A da LDB nº 9.394/96.

IV. Aos alunos portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, deverá ser assegurado tratamento excepcional em todas as etapas e modalidades de ensino, conforme Decreto-Lei nº 1.044/1969.

V. O Conselho Tutelar deverá ser notificado com a relação dos alunos, de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, que apresentarem quantidade de faltas superior a 30% (trinta por cento) dos percentuais especificados na LDB nº 9.394/96, conforme a Lei nº 13.803/2019.

Art. 5º Os horários de funcionamento das unidades de ensino, considerando as diferentes ofertas da Rede Municipal, deverão ser cumpridos conforme estabelecido na Portaria nº 053/2017, de modo a garantir ao aluno a carga horária legalmente exigida, considerando os protocolos e critérios para o ensino presencial.

Parágrafo único: o descumprimento do horário de funcionamento da unidade de ensino acarretará na reposição da carga horária devida, visando assegurar o tempo pedagógico do aluno e o cumprimento da legislação vigente.

Art. 6º O Calendário Escolar poderá sofrer ajustes para atender realidades específicas, por fatos supervenientes e/ou motivos de força maior, que ocasionem a interrupção das atividades durante o ano letivo e exijam reorganização ou reposição.

Art. 7º Fica sujeito às penalidades previstas em lei, o descumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 8º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 29 de dezembro de 2022.